



**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 706/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIUM- TO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Comissão de CREDENCIAMENTO do Município de PIUM- TO, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto Municipal nº 33, de 04 de dezembro de 2023, legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo IV** – Modelo de Declarações

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VI** – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços



## 1 - OBJETO

**1.1** – O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

## 2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de protocolos na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO.

**2.1.1** – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com) (identificar no campo "assunto" do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento), início do recebimento das documentações dia 26 de agosto de 2024 a partir das 08:00 hs.

**2.2** – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

**2.3** – O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 horas às 12 horas e de 14:00 horas às 18:00hs.

**2.4** – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no CRM (Conselho Regional de Medicina) que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção 3 deste Edital.

**2.5** – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### **2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, de interessados que:**

**2.6.1** – Se encontrem ao tempo de vigência do credenciamento, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.6.2** – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de PIUM- TO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.3** – Sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.4** – Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.5** – Seja o autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 2.6.5.1** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.6** – Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.7** – Sejam estrangeiros e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4** – Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.5** – Estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.6.6** – Sejam entidades empresariais e estejam reunidas em consórcio;
- 2.6.7** – sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.7** – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido, sem a necessidade de apresentação de toda a documentação já regularmente apresentada, ressalvado o disposto no subitem 2.8 abaixo.
- 2.8** – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.
- 2.9** – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Deferido o credenciamento, será instruído o processo de inexigibilidade de licitação para cada empresa credenciada, nele juntada os documentos apresentados pelos credenciados e o instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 2.11** – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita com o credenciado que tiver a maior qualificação comprovadas através de cursos/certificados.**
- 2.12** – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada entre os credenciados.
- 2.13** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

### 3- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1** – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.
- 3.1.1** – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital, deverão ser entregues ao Agente de Contratação e equipe de apoio e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral do Município de PIUM- TO, situado na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, com horário de funcionamento em dias úteis, das 7 às 13 horas.
- 3.1.2** – Os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Departamento de



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



Licitações e Contratos: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com), contendo expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)”;

**3.1.3** – No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

**3.1.4** – O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, o Departamento de Licitações e Contratos, bem como o Município de PIUM- TO não se responsabilizam por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

**3.2** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.

**3.3** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

**3.3.1** – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá informar no seu envelope ou no e-mail de encaminhamento e atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do envio da solicitação de credenciamento.

**3.4** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

**3.5** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**3.6** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**3.7** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**3.8** – Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.8.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de empresas interessadas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**3.9** – Os interessados deverão encaminhar, nos termos dos subitens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**3.10 – Habilitação jurídica das pessoas jurídicas:**

**3.10.1** – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.10.2** – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.10.3** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**3.10.4** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**3.10.5** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.10.6** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**3.10.7** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.11 – Regularidade fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas:**

**3.11.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**3.11.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.11.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.11.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.11.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.11.6** – Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sededo fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.11.6.1** – Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3.12 – Qualificação Econômico-Financeira das Pessoas Jurídicas:**

**3.12.1** – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

**3.12.2** – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**3.12.3** – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.12.4** – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

### **3.13 – Qualificação Técnica das pessoas jurídicas:**

**3.13.1** – Prova de inscrição ou registro DA EMPRESA INTERESSADA junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM.



- 3.13.2** – Relação dos profissionais que executarão os serviços, objeto deste credenciamento, bem como suas qualificações, conforme modelo do Anexo VI.
- 3.13.3** – Prova de inscrição ou registro de todos os profissionais médicos indicados no subitem 3.14.2, junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM.
- 3.13.4** – Comprovação de Capacitação de TODOS os médicos indicados no subitem 3.14.2, através de apresentação de certificado de conclusão de curso superior de medicina, e o registro do profissional em pleno vigor no Conselho Regional de Medicina, para o exercício dos serviços.

#### **HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:**

- 3.14** – A Habilitação das pessoas físicas para este certame far-se-á mediante apresentação dos documentos abaixo elencados:
- 3.14.1** – Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.14.2** – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.
- 3.15** – **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas, conforme o caso, consistirá em:**
- 3.15.1** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.15.2** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.15.3** – Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.15.3.1** – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.16** – **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, limitar-se-á:**

- 3.16.1** – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado,
- 3.16.1.1** – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado, conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s);

**3.17** – **Qualificação Técnica das pessoas físicas:**

- 3.17.1** – Prova de inscrição ou registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM.
- 3.17.2** – Comprovação de Capacitação do profissional através de apresentação de certificado de conclusão de curso superior de medicina.

#### **CONDIÇÕES VÁLIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:**

**3.18** – **Documentação Complementar**



- 3.18.1** – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.2** – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.3** – Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.4** – Declaração da própria empresa/pessoa física de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.5** – Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.6** – Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III)
- 3.18.7** – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III)

**3.19 – Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006 (Pessoas Jurídicas):**

- 3.19.1** – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV)
- 3.19.2** – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- 3.20** – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.21** – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.
- 3.22** – Se o interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 3.23** – Se o interessado pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 3.24** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.



#### 4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até 30 dias após a publicação deste edital.

**4.1.1** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**4.2** – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com) ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital.

#### 5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**5.1** – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

**5.1.1** – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**5.1.2** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**5.1.3** – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

**5.2** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.3** – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**5.4** – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

**5.5** – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.6** – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

**6.1** – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

**6.2** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou



Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

**6.3** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.4** – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**6.6** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**6.7** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

**6.8** – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

**6.9** – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.10** – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

**6.11** – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

**6.12** – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

**6.13** – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.

**6.14** – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

**6.15** – Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

**6.16** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.17** – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**6.18** – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**6.19** – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**6.20** – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.21** – Os membros do Corpo técnico da contratada serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.

**6.22** – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de



serviços.

**6.23** – A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os serviços realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal Saúde.

**6.24** – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**6.25** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

**6.26** – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal Saúde (Gestora da Contratação):

**7.1** – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.2** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**7.3** – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

**7.4** – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.5** – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**7.6** – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

**7.7** – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

**7.8** – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

**7.9** – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**7.10** – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

**7.11** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

**7.12** – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SAÚDE	10.122.0003.2082	3.3.90.36	1.500.1002
	10.122.0003.2086	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2094		1.701.0000

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**9.2** – A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**9.3** – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**9.4** – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**9.5** – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.6** – O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**9.7** – Durante a vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata o subitem

2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**9.8** – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**9.9** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**9.10** – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.11** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**9.12** – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.



## 10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

**10.2 – TERMO DE CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3 – DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Contrato.

**10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados para cada demanda.

## 11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**11.1 – Após a assinatura do contrato** o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**11.1.1** – Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**11.2** – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**11.3** – A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**11.4** – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**11.5** – A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.6** – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

**11.7** – O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

**11.8** – O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**11.8.1** – Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**11.9 – LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de PIUM- TO conforme determinação do Município.

**11.10 – SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



## 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1** – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.3** – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.2** – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**13.2.1**– Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**13.3** – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**13.3.1** – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**13.4** – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.4.1**– Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**13.5** – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos do item 2.13.2 deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**13.6** – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**13.6.1** – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**13.7** – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

**c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a



apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.8** – Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**13.8.1** – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**13.8.2** – Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**13.8.3** – Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**13.8.3** – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**13.8.4** – Decretar falência ou insolvência civil;

**13.8.5** – Realizar dissolução da sociedade;

**13.8.6** – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**13.8.7** – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**13.8.8** – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1** – O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** – Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**14.1** – Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## 15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

**15.1** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.2** – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única



responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.3** – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.4** – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5** – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

## **16 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)**

**16.1** – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com), com a identificação, no campo “assunto”, de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.

**16.2** – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Departamento de Licitações e Contratos, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Município de PIUM- TO, nos seguintes termos:

**DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**

Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM -  
TO  
A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**16.3** – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:



RAZÃO SOCIAL .....

**17 – DO FORO**

CEP: ..... CNPJ / CPF: .....

Nome do(a) responsável legal da empresa: .....

Telefone: ..... Celular: .....

E-mail: .....

**19.1** – Fica eleito, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, no qual serão processadas e julgadas, o Foro da Comarca de Miranorte/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

**20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20.1** – Para maiores informações sobre o presente credenciamento, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município.

**20.2** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou autoridade competente.

**20.3** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado.

**20.4** – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

PIUM- TO, 20 de agosto de 2024.

**Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal De Saúde De PIUM-TO

**RESPONSÁVEL:** Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e destaca os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à demanda específica delineada. O foco primordial é aprofundar a análise da necessidade em questão e identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-la, respeitando as normativas em vigor e os princípios que orientam a atuação da Administração Pública.

#### 2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Credenciamento busca garantir que os profissionais contratados sejam devidamente qualificados, com formação superior e especialização nas áreas específicas mencionadas (clínica médica), proporcionando assim um atendimento de qualidade e com embasamento técnico-científico adequado.

Médico na Área de Clínica Médica: O clínico geral ou médico de família é o profissional que atua na atenção primária à saúde, sendo responsável pelo acompanhamento integral dos pacientes ao longo da vida. Ele realiza diagnósticos, trata doenças comuns, faz encaminhamentos para especialistas quando necessário e promove ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, sendo essencial para a manutenção da saúde da população.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até aos atendimentos de urgência e emergência, de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com recursos humanos e técnicos, oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços adequados.

Cada uma dessas funções médicas desempenha um papel único e complementar no cuidado com a saúde, contribuindo para a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, tanto em seres humanos quanto em animais, impactando diretamente na qualidade de vida e bem-estar da comunidade atendida. Com base na afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O presente termo de referência tem por objetivo promover procedimento de credenciamento e chamamento público, nos critérios de pessoas físicas ou jurídicas para atender a contratação de profissionais de saúde de nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Pium - TO, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo, de origem



do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados.

A contratação é para manter a Rede Municipal de Atenção à Saúde aqui apresentada, e visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica que atendem à demanda dos serviços da região e demais municípios pactuados.

É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial à saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento.

A contratação é em caráter essencial para organização e efetivação da atenção e assistência à saúde da população piumense e dos municípios referenciados que também estão sob nossa responsabilidade para alguns procedimentos e consultas de especialidades, conforme Programação Pactuada Integrada-PPI, em concordância com os requisitos da condição de município de referência regional.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	MÉDICO CLINICO GERAL PSF	01	MENSAL	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	MÉDICO CLINICO PLANTONISTA 12HRS	365	PLANTÕES	R\$ 1.000,00	R\$ 365.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 545.000,00</b>	

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas



serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

## 7 – DOS SERVIÇOS

Abaixo estão estabelecidos os critérios e condições para a aceitação dos serviços:

**Qualidade Técnica:** Os contratados (as) devem assegurar a qualidade no atendimento junto a atenção básica até a urgência e emergência.

**Adequação às Diretrizes do Contratante:** Os serviços prestados devem estar alinhados com as diretrizes e expectativas estabelecidas pelo contratante, assegurando que as demandas específicas da administração municipal e dos usuários do SUS sejam devidamente consideradas.

**Relacionamento com o Contratante:** A contratada deve manter uma comunicação eficiente e transparente com o contratante, esclarecendo dúvidas, apresentando relatórios periódicos e colaborando ativamente para o entendimento mútuo das demandas.

**Avaliação de Resultados:** A avaliação dos resultados obtidos com a prestação dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos em conjunto entre as partes, considerando o alcance dos objetivos propostos e a efetividade das soluções apresentadas.



A aceitação do objeto está condicionada ao cumprimento satisfatório de todos esses critérios. Caso haja qualquer não conformidade, a contratada deverá adotar as providências necessárias para corrigir eventuais falhas e garantir a plena satisfação do contratante.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária - exercício 2024.

## **9 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será iniciado a partir da assinatura do contrato, em moeda corrente, através de transferência Bancária, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

## **10 – DAS PENALIDADES**

**Advertência Formal:** Em casos de infrações leves ou falhas pontuais, os contratados (as) poderá ser notificada por meio de uma advertência formal. Esta serve como um alerta, destacando as inadequações identificadas e instando a contratada a corrigi-las.

**Multas:** Poderão ser aplicadas multas em situações específicas de descumprimento contratual. O valor das multas será estabelecido de acordo com a gravidade da infração, proporcionalmente aos prejuízos causados e com base nos critérios previamente definidos no contrato.

**Suspensão Temporária:** Em casos mais graves, os contratados poderão sofrer uma suspensão temporária de participação em processos licitatórios ou contratações futuras, como forma de penalidade.

**Impedimento de Contratar com a Administração:** Em situações excepcionais de reiterado descumprimento contratual, os contratados (as) poderão ser impedida de contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação pertinente.

**Rescisão Contratual:** A rescisão contratual poderá ser efetivada em casos extremos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurando que a Administração possa buscar alternativas para a continuidade dos serviços.

É importante ressaltar que a aplicação das penalidades será realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do contrato. Ademais, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada antes da aplicação efetiva de penalidades mais severas.

A Administração reserva-se o direito de escolher a penalidade mais adequada diante das circunstâncias específicas de cada situação, visando sempre a eficiência na gestão contratual e a garantia dos interesses públicos.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme consta na Lei 14.133/2021.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .



## 12 – DOS ESCLARECIMENTOS

Na Secretaria Municipal de Saúde de PIUM - TO.

PIUM – TO, 16 de agosto de 2024.

Elaborado por:

**EUNICE ALENCAR DE SOUSA**  
Chefe de Departamento

Documento aprovado por:

**Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**  
GESTORA FMS



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº 706/2024**

**Credenciamento nº. 001/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

**Contato:**

**Empresa/nome:**

**CNPJ/CPF:**

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, **EFETIVAMENTE REALIZADOS** e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	MÉDICO CLINICO GERAL PSF	01	MENSAL	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	MÉDICO CLINICO PLANTONISTA 12HRS	365	PLANTÕES	R\$ 1.000,00	R\$ 365.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 545.000,00</b>	

Valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



**ANEXO III**  
**CONTRATO Nº \_\_\_/2024 – INEXIGIBILIDADE 0001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2024**  
**Oriundo do Credenciamento 001/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O MUNICÍPIO DE PIUM- TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE E .....**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº ....., com sede/domicílio na ....., bairro ....., – Cidade....., CEP: ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., ....., e do CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 706/2024, Credenciamento 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Agendamento dos procedimentos;
- b) Impedimento Municipal para execução;
- c) Liberação do local para execução dos procedimentos



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



- d) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- i) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- j) Custos gerados por má execução dos serviços por subcontratados;
- k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- m) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da dos serviços;
- n) Vícios verificados nos serviços;

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- o) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- p) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços exceto aumento de salários

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

- q) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- r) Anulação do contrato por natureza diversa;
- s) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. As regras acerca do reajustamento dos preços encontram-se definidas no edital do Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 8.20. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 8.21. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 8.22. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 8.23. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 8.24. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 8.25. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));



- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso



=====

**GOVERNO DE PIUMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



- o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.30. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 9.31. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 9.32. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 9.33. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 9.34. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 9.35. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.36. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 9.37. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 9.38. Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 9.39. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 9.40. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 9.41. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 9.42. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.43. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 9.44. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 9.45. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.46. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 9.47. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.



- 9.48. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 9.49. O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.50. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 9.51. Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa:**
    - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
    - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SAÚDE	10.122.0003.2082	3.3.90.36	1.500.1002
	10.122.0003.2086	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2094		1.701.0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



=====

**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“O Despertar de Um Tempo Novo”**

=====



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DEZOITO– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PIUM- TO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Saúde – Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



#### ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÕES

**Processo Administrativo nº 706/2024**

**Credenciamento nº. 001/2024**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
--, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP----- Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as  
penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



GOVERNO DE PIUM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
"O Despertar de Um Tempo Novo"



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP  
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao  
Município de PIUM- TO  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Administrativo nº 706/2024  
Credenciamento nº. 001/2024

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021  
Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



**ANEXO VI - RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO**

Processo Administrativo nº.706/2024

Credenciamento nº. 001/2024

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM- TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Tel:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de PIUM- TO, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, **devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do  
Responsável Legal da Empresa